



Lei N.º 395 / 2019

Estima a Receita e Fixa e Despesa do Município de Tarrafas para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tarrafas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Tarrafas -Ce, aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Tarrafas para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, e Entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita e da Fixação da Despesa

Art. 2º - O Orçamento Anual da Prefeitura Municipal de Tarrafas, para a vigência no exercício financeiro de 2020, composto pelas RECEITAS e DESPESAS do

Município, as quais se encontram discriminadas nos anexos constantes desta lei estima a receita em R\$ 28.610.581,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e oitenta e um reais).

Art. 3º - A Despesa Orçamentária igualmente fixada no mesmo valor da Receita Total estimada, ou seja, em R\$ 28.610.581,00 (vinte e oito milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e oitenta e um reais), é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento Fiscal, em R\$ 21.748.173,41 (vinte e um milhões, setecentos e quarenta e oito mil, cento e setenta e três reais e quarenta e um centavos);
- II. Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 6.862.407,59 (seis milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e sete reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 4º - A Receita a ser realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos está orçada segundo as seguintes estimativas:

| | |
|----------------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 25.780.581,00 |
| Receita Tributária | 680.000,00 |
| Receita Patrimonial | 32.900,00 |
| Receita de Serviços | 5.000,00 |
| Transferências Correntes | 28.246.898,45 |
| Outras Receitas Correntes | 58.000,00 |
| Deduções - FUNDEB | - 3.242.217,45 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 2.830.000,00 |
| Alienação de Bens | 50.000,00 |
| Transferência de Capital | 2.780.000,00 |
| TOTAL | 28.610.581,00 |

Art. 5º - A Despesa total de conformidade com a discriminação dos quadros constantes dos anexos, parte integrante desta lei está fixada com a seguinte distribuição institucional, funcional e econômica, conforme discriminação abaixo:

| INSTITUCIONAL | FISCAL | SEGURIDADE | TOTAL |
|------------------------------|---------------|-------------------|---------------|
| Câmara Municipal de Tarrafas | 960.000,00 | | 960.000,00 |
| Gabinete do Prefeito | 405.700,00 | | 405.700,00 |
| Secretaria de Educação | 10.128.873,41 | | 10.128.873,41 |
| Secretaria de Saúde | | 5.830.097,59 | 5.830.097,59 |
| Secretaria de Ação Social | | 1.032.310,00 | 1.032.310,00 |
| Secretaria de Administração | 2.897.880,00 | | 2.897.880,00 |

| | | | |
|--------------------------------------|--------------|--|--------------|
| Secretaria de Obras e Serv. Urbanos | 3.841.720,00 | | 3.841.720,00 |
| Sec. de Agricultura Pec. Rec. Hidr. | 544.800,00 | | 544.800,00 |
| Secretaria de Infraestrutura e Empr. | 1.787.800,00 | | 1.787.800,00 |
| Secretaria de Meio-Ambiente | 315.100,00 | | 315.100,00 |
| Secretaria Municipal de Transporte | 132.300,00 | | 132.300,00 |
| Secretaria de Cultura e turismo | 308.000,00 | | 308.000,00 |
| Secretaria de Comunicação | 110.700,00 | | 110.700,00 |
| Secretaria de Esporte | 134.100,00 | | 134.100,00 |
| Secretaria de Finanças | 49.800,00 | | 49.800,00 |
| Controladoria Geral do Município CGM | 131.400,00 | | 131.400,00 |

| FUNCIONAL | TOTAL |
|-------------------------|---------------|
| Legislativa | 960.000,00 |
| Administração | 3.278.536,00 |
| Assistência Social | 1.032.310,00 |
| Saúde | 5.830.097,59 |
| Educação | 10.128.873,41 |
| Cultura | 308.000,00 |
| Urbanismo | 4.185.520,00 |
| Habitação | 644.300,00 |
| Saneamento | 168.700,00 |
| Gestão Ambiental | 340.500,00 |
| Agricultura | 420.000,00 |
| Comunicações | 110.700,00 |
| Energia | 231.200,00 |
| Transporte | 406.800,00 |
| Desporto e Lazer | 358.800,00 |
| Reserva de Contingência | 206.244,00 |

| ECONÔMICA | TOTAL |
|--------------------------------|----------------------|
| DESPESAS CORRENTES | 22.536.181,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 14.318.969,98 |
| Juros e Encargos da Dívida | 15.800,00 |
| Outras Despesas Correntes | 8.201.411,02 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 6.074.400,00 |
| Investimentos | 5.587.920,00 |
| Amortização da Dívida | 280.236,00 |
| Reserva de Contingência | 206.244,00 |
| TOTAL | 28.610.581,00 |



Art. 6º - Em conformidade com a LDO para o ano de 2020, estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução.

Seção II

Da Autorização para a Abertura de Créditos

Art. 7º - Ficam, os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, respeitadas as demais normas Constitucionais nos termos da Lei 4.320/64, através de decreto, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

- I. De modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, à conta de excesso de arrecadação e superávit financeiro, conforme inciso I e II, § 1º, do Art. 43 da Lei Nº 4.320, de 17 de Março de 1964;
- II. A qualquer época do exercício até o limite de 100% (cem por cento) de seu valor total, com a finalidade de reforçar as dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência e as disponibilidades orçamentárias de acordo com o inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III. Destinado a ampliar dotações orçamentárias, vinculadas ao recebimento de recursos oriundos de outras esferas do Governo, inclusive os provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos o excesso de arrecadação produzido pelo aumento da rubrica da receita arrecadada, até o limite dos respectivos recursos;
- IV. Para dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;
- V. Com a finalidade de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, utilizando como fonte de recursos o previsto no inciso II, do § 1º, do Art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos reestruturados.

§ 1º - Na abertura de créditos poderá ser utilizado a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.



Art. 8º - Firmado o instrumento de transferência voluntária, far-se-á a suplementação da dotação, nos limites do repasse financeiro pactuado. A suplementação de dotação aqui mencionada será feita por excesso de arrecadação.

Art. 9º - Os Créditos Especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2019 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do Art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com a classificação adotada na presente lei.

CAPÍTULO III **DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 10º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito, conforme estabelece a Lei Federal Nº4.320/64, exceto operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11º - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme definido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias e, conforme determinação contida no Art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, e estabelecerá, no mesmo prazo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias.

Art. 13º - Ficam todas as disposições, especificadas na presente Lei, automaticamente incorporadas às Leis, que instituíram o Plano Plurianual para o período de 2018/2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Tarrafas Estado do Ceará, em 04 de dezembro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, which appears to be 'Tertuliano Cândido Martins de Araújo', is positioned above the printed name of the Mayor.

TERTULIANO CÂNDIDO MARTINS DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Tarrafas.